



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

<b>Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2021</b>	<b>Data de Abertura: 20/08/2021 às 10h</b> <b>No sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b>
--	---

<b>Objeto</b>			
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de assessoria parlamentar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 118.711,32 (cento e dezoito mil, setecentos de onze reais e trinta e dois centavos)			
<b>Registro de Preço</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
Não	Não	CONTRATO	ITEM
<b>Documento de Habilitação (veja Item 9 do Edital) *</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa do CNJ - Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)		<b>Requisitos Específicos:</b> - HABILITAÇÃO JURÍDICA: - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

\* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP?</b>	<b>Amostra/Demonstração?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
Não	Não	Não	Não
<b>Prazo para envio da proposta/documentação inicial</b>		<b>Prazo para envio da proposta final, após lances</b>	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
<b>Até 17/08/2021</b> Para o e-mail: <a href="mailto:pregao@cfmv.gov.br">pregao@cfmv.gov.br</a>		<b>Até 17/08/2021</b> Para o e-mail: <a href="mailto:pregao@cfmv.gov.br">pregao@cfmv.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão essas últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			

**Relações dos Itens**

<b>Descrição</b>	<b>CATSER</b>
Item 1: Assessoria em relações governamentais	12602

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.185"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**SUMÁRIO DO EDITAL**

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA .....	3
3.	DO CREDENCIAMENTO .....	4
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	13
9.	DA HABILITAÇÃO.....	16
10.	DOS RECURSOS .....	23
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	23
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	24
13.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	24
14.	DA VIGÊNCIA .....	26
15.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	26
16.	DO REAJUSTE .....	26
17.	DA FISCALIZAÇÃO.....	26
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	26
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO.....	26
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	28
21.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	28
22.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	29
23.	DO FORO .....	31
24.	ANEXOS.....	31
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	32
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	42
	ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO.....	53
	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	54
	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO .....	55





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 07/2021**  
(Processo Administrativo nº 818/2021)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, no SIA TRECHO 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e as Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05/2017 e nº 03/2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>Data da Sessão</b>	20/08/2021
<b>Horário</b>	10h (horário de Brasília-DF)
<b>Local</b>	Portal de Compras do Governo Federal <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Código UASG</b>	389.185

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos deste edital.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item.

**1.3.** Não será aceita proposta cujo valor final seja superior ao valor de referência.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão essas últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**2.1.** Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2021, na seguinte classificação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 - Consultoria e Assessoria - Jurídica e Técnica - PJ.

Centros de Custos: 1.01.02.004 – Serviço de Terceiro e Encargos

**2.2.** O custo total estimado para esta licitação é de **R\$ 118.711,32 (cento e dezoito mil, setecentos de onze reais e trinta e dois centavos)**, conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação dos serviços de assessoria parlamentar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e ETP.	<b>12 (Meses)</b>	R\$ 9.892,61	R\$ 118.711,32

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** A participação para o **ITEM** dar-se-á de forma geral, ou seja, será aberta para todas as licitantes, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, sem reserva da cota de até vinte e cinco por cento do objeto para às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, haja vista a impossibilidade de seu fracionamento.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2. Não poderão participar desta licitação:**

**4.2.1.** Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Os que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Os que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** Os que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, se atuarem nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**4.2.9.** As sociedades cooperativas, dada a vedação contida na súmula 281 do TCU.

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

**4.3.1.** Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.3.2.** Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**4.3.3.** Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.

**4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, para qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor do item, correspondente ao valor dos serviços atrelados (**Modelo de Proposta Comercial – anexo neste edital**).

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.3.1.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 63, § 2º da IN SEGES/MP nº 5/2017).

**6.4.** A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.5.** Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

**6.11.** O descumprimento das supramencionadas regras pelo contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO TOTAL DO ITEM.**

**7.5.2.** O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais);<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Não há uma definição padronizada quanto à indicação do intervalo entre lances. **Como se sabe, o objetivo é evitar lances com descontos irrisórios, que constitui prática que prejudica a concorrência do certame e fere o princípio da competitividade.** Assim, o valor do intervalo de lances representa em torno de 0,2% sobre o valor total estimado da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.
- 7.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.20.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.22.1.1.** Prestados no país;

**7.22.1.2.** Prestados por empresas brasileiras;

**7.22.1.3.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

**7.22.1.4.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.25.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:

**8.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**8.2.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**8.2.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**8.2.4.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante vencedor, futuro contratado, se for o caso;

**8.2.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**8.2.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.2.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;

**8.2.8.** A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**8.2.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.3.** A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada em relação à sua proposta final.

**8.4.** Serão recusadas propostas com preços unitários ou globais superiores aos constantes no orçamento estimado pelo CFMV.

**8.5.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

**8.6.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.6.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.6.3.** deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.6.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo CFMV ou apresentar preço manifestamente inexequível (Acórdão n. 1455/2018 – TCU Plenário), ou não comprovar a sua exequibilidade.

**8.6.4.1.** Quando o licitante não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.6.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas nas alíneas do item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.8.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Súmula 262 do TCU).

**8.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

**8.9.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.12.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.13.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16.** Como se trata de item não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa (Acórdão n. 534/2020, da Primeira Câmara do TCU).
- 9.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8.** Caso atendidas as condições de participação, A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.9.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.10.** É DEVER DO LICITANTE ATUALIZAR PREVIAMENTE AS COMPROVAÇÕES CONSTANTES DO SICAF PARA QUE ESTEJAM VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, OU ENCAMINHAR, EM CONJUNTO COM A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA.
- 9.11.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 9.12.** Caso haja a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.17.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.18.1.** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**9.18.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.18.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.18.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo (contrato social em vigor), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.18.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.18.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**9.18.7.** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.18.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.19.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.19.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751, de 02/10/2014;

**9.19.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.19.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.19.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.19.6.** Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.19.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.20.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.20.1.1.** Admite-se a participação, em licitações, de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 1201/2020 e 2265/2021, Plenário do TCU).

**9.20.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.20.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.20.2.2.** No caso de licitante constituído no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.20.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

**9.20.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.20.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**9.20.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.21.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.21.1.1.** Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

**9.21.1.2.** A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU.

Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...)

10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

**9.21.1.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.22.** O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal** e **(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

**9.23.** Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

**9.24.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.25.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.26.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.27.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.28.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.29.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.30.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.31.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.32.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.33. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma fundamentada, a intenção de recorrer, com indicação da(s) decisão(ões) que pretende recorrer e por quais motivos, a ser feito em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de fundamentação, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito do recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso<sup>2</sup>.

10.2.2. A falta de manifestação fundamentada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. Decorridos esses prazos, o **Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, em Brasília – DF, **nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, tendo em vista o horário de trabalho reduzido por causa da pandemia.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

<sup>2</sup> No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal (art. 43, § 1º da LC nº 123/2006). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

**11.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.4.** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

### 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** Também como medida alternativa, se for o caso, o CFMV poderá encaminhar o instrumento por via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

**13.2.3.** O prazo previsto no subitem 13.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

**13.3.** Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

**13.5.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**13.6.** No caso de o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**13.7.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitido em favor do licitante a quem o objeto do pregão for adjudicado, implica no reconhecimento de que:

**13.7.1.** Referida Nota está substituirá o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.7.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**13.7.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão contida no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 7 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexo do Edital.

**16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no **Item 10 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexo ao Edital.

**17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no **Item 9 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexo ao Edital.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas **nos itens 5 e 12 do Termo de Referência** e na **minuta de Contrato**, anexo do Edital.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

**19.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexecução de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

**19.1.2.** Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**19.1.4.** Fizer declaração falsa;

**19.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**19.2.** Para conduta descrita no item 19.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

**19.3.** Para conduta descrita no item 19.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

**19.4.** Para as condutas descritas nos itens 19.1.3 e 19.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**19.5.** Para as condutas descritas nos itens 19.1.5 e 19.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**19.6.** Para os fins do item 19.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), conforme previsão do artigo 178 da Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.7.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**19.7.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.8.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**19.9.** No processo administrativo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

**19.11.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no **item 13 do Termo de Referência** e na minuta de contrato, anexos do Edital.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1. Até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* **pregao@cfmv.gov.br** ou por petição dirigida ao ou protocolada no endereço da sede do CFMV, situada no SIA TRECHO 6, Lotes 130 e 140, Brasília-DF, CEP: 71205-060.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 21.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **pregao@cfmv.gov.br**.
- 21.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- 21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 21.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após às 17 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceituam os arts. 218 e 223 do Código de Processo Civil de 2015 (aplicação subsidiária, na forma do art. 15 do CPC/15).
- 21.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 22.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 22.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

**22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração, isto é, o expediente iniciados às 8h e encerrando às 17h, segunda a sexta-feira.

**22.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.

**22.11.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.12.** Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.13.** A anulação do Pregão induz a do contrato.

**22.14.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**22.15.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada vista dos autos aos interessados, mediante solicitação formal apresentada ao *e-mail* institucional do pregão ([pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)), devendo comparecer à sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

**23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

**24. ANEXOS**

**24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 24.1.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 24.1.2.** Anexo II – Termo de Referência
- 24.1.3.** Anexo III – Orçamento Estimativo
- 24.1.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- 24.1.5.** Anexo V – Minuta de Contrato

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior  
Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 01/2021

Michel de Lima  
Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 01/2021

Fernanda Silva Veloso  
Equipe de Apoio  
Portaria CFMV nº 01/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETO**

**1.1.** Trata-se de estudos preliminares referentes à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. REFERÊNCIA LEGAL**

**2.1.** Referência Legal:

- a) Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;
- b) Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- d) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 e suas alterações (no que couber);
- e) Decreto nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018;
- f) Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 (no que couber); e
- g) Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual.

**3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV tem por finalidade promover a regulamentação e fiscalização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, com a valorização das profissões e sua importância tanto nos aspectos produtivos da pecuária, quanto aos aspectos de saúde animal e saúde única que impactam o desenvolvimento do país, haja vista a relevância das funções desempenhadas por milhares destes profissionais pelo Brasil.

**3.2.** O CFMV e os Profissionais médicos-veterinários e zootecnistas constantemente são surpreendidos com interferências por Projetos de Lei, Propostas de Emendas à Constituição e Medidas Provisórias que visam alterar matérias já pacificadas no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, além de intervenções que prejudicariam os profissionais registrados, alguns destes colocaria em risco inclusive a continuidade dos conselhos profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3.3.** A contratação de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional se deve aos novos horizontes políticos e administrativos que vem sendo impostos pelo Governo Federal, especialmente no que tange a própria existência dos conselhos profissionais e as lacunas legislativas que dão azo à decisões judiciais desfavoráveis a higidez sanitária dos produtos de origem animal e a comercialização de animais vivos não destinados ao consumo, tendo que se levar em conta os meandros que envolvem as discussões congressuais, envolvendo Projetos de Lei que interferem diretamente no exercício profissional de ambas profissões e tramitação de PEC que fere de morte toda uma histórica conquista da sociedade, qual seja, a da fiscalização do exercício profissional que não poderá ser deixada a um segundo plano com a perda do poder de polícia dos órgãos de fiscalização das profissões.

**3.4.** Atualmente o Conselho Federal de Medicina Veterinária e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, conjuntamente com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional estão temerosos com a proposta apresentada pelo Poder Executivo - PEC 108/2019.

**3.5.** A apresentação pelo Poder Executivo da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 108/2019, que dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, com vários requerimentos aprovados de audiências públicas que visam subsidiar o Relator, Dep. Édio Lopes (PL-RR), visa definir a personalidade jurídica dos conselhos profissionais e o regime de contratação de seus empregados, determinando entre outras coisas que os sistemas profissionais sejam de direito privado e seus empregados celetistas.

**3.6.** A eventual aprovação do texto da PEC da forma que se encontra, lamentavelmente, decretará o fim de tão exitoso modelo fiscalizatório que, normatiza e regula as mais diversas atividades profissionais regulamentadas.

**3.7.** Diante de tão grave tema, se a matéria não for descortinada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

**Da classificação como serviço comum:**

**3.8.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério do menor Preço por item, conforme art. 1º, caput e art. 2º, § 1º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 1º, caput e art. 3º, alínea "c", inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### Do caráter contínuo dos serviços:

**3.9.** Nesse sendo, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. O serviço solicitado é necessário e, portanto, deve ser executado de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.

**3.10.** No Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. TCU. Relator: Ministro Aroldo Cedraz, foi definido o caráter contínuo de um determinado serviço, *in verbis*:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente **ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

### Da capacidade técnica da futura contratada:

**3.11.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**3.11.1.** Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

**3.11.2.** A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU.

Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...)

10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

**3.11.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para atender a demanda do CFMV, a empresa deve:

- a) Conhecer as questões pertinentes aos conselhos com profissões regulamentadas;
- b) Conhecer a regulamentação da profissão de médico-veterinário e zootecnista e ao Sistema CFMV/CRMVs;
- c) Conhecer a temática quanto à formação acadêmica dos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais profissionais e suas classes;
- d) Conhecer minuciosamente as decisões das Comissões Temáticas, votações em Plenário, audiências públicas, seminários e toda a gama de eventos realizados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e seus Regimentos Internos;
- e) Propiciar contatos com o Parlamento para elaboração de estratégias em defesa dos interesses do Sistema CFMV/CRMVs;
- f) Conhecer e preparar análise conjuntural com previsão dos movimentos de curto prazo no Congresso Nacional e no Executivo;
- g) Possuir equipe multidisciplinar, metodologias ágeis e foco na maximização de resultados e soluções inovadoras e personalizadas, com foco em redução de riscos e otimização de oportunidades;
- h) Acompanhar constante e minuciosamente as decisões das Comissões Temáticas, votações em Plenário, audiências públicas, seminários e toda a gama de eventos realizados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal proporcionando garantia e segurança para a obtenção dos resultados almejados em prol das profissões;
- i) Intermediar contatos com o Parlamento e elaborar estratégias em defesa dos interesses do Sistema CFMV/CRMVs, com profissionalismo, discrição e empenho;
- j) Elaborar estratégias de intervenção na formulação de políticas públicas visando ações mais profícuas e que resguardem a imagem do Sistema CFMV/CRMVs;
- k) Proporcionar acesso às decisões que interfiram direta ou indiretamente as atividades institucionais do Órgão com acompanhamento sistemático do processo de elaboração de Políticas Públicas e das atividades das autoridades permitindo a antecipação aos fatos que tenham impacto direto, favorecendo a atuação direta junto a estas autoridades na defesa dos interesses legítimos da entidade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- l) Construir e atualizar e/ou demonstrar que possui banco de dados de matérias legislativas de interesse, com resumo da tramitação das proposições e identificação quanto à prioridade e manifestação do Órgão;
- m) Elaborar relatórios sobre eventos selecionados como de interesse do cliente realizados no âmbito do Governo Federal e agendamento de audiências e reuniões com autoridades nas três esferas Federativas (A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) e nos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário)
- n) Não manter contrato de prestação de serviços de assessoria parlamentar junto à outra Autarquia de Fiscalização Profissional, que detêm manifestadamente e publicamente interesses divergentes na tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional.

## 5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

5.1. O CFMV possui contrato desde 2015, para prestação de serviços de assessoria parlamentar, devidamente vigente até o momento.

5.2. Na contratação, foram elencadas as seguintes obrigações:

- a) Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CFMV;
- b) Definir com o CFMV quanto aos PLs que afetam o Conselho, os que afetam a medicina veterinária e a zootecnia e os que são de interesse temático da Profissão;
- c) Produzir relatório mensal, por planilha eletrônica, com os PLs, seus autores, ementas, relatores, localização e situação atual. Esta planilha será atualizada mensalmente e estará à disposição para publicação ou consultas;
- d) Participar das Sessões Plenárias do CFMV, com agendamento que for acertado com a Diretoria Executiva para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas e quais as estratégias e condutas a serem dadas às matérias;
- e) Acompanhar membros da Diretoria Executiva ou quem por ela indicado em reuniões e eventos onde se pretenda discutir matérias legislativas;
- f) Acompanhar Diretores ou representar o CFMV em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;
- g) Apresentar aos Autores, Relatores e Parlamentares as sugestões referentes às matérias legislativas;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- h) Acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que tenham matérias de interesse do CFMV em pauta;
- i) Assessoramento na participação de Diretores do CFMV em Audiências Públicas no Congresso Nacional.
- j) Assessoramento em Eventos promovidos pelo CFMV com a presença de Parlamentares;
- k) Orientar os setores técnicos e administrativos, sempre que suscitados questionamentos sobre matérias relacionadas com o objeto desta Tomada de Preços.
- l) Elaborar boletim diário com informativos acerca da movimentação dos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional;
- m) Elaborar boletim informativo semestral com a retrospectiva dos principais fatos da política nacional e seus impactos no setor produtivo, além de apresentar a conjuntura política e algumas perspectivas acerca dos debates no ano que se inicia.
- n) Elaborar boletim com agenda semanal de informativos da Congresso Nacional, com relação aos PLs e PECs ligados à Medicina Veterinária e a Zootecnia.
- o) Elaborar boletim semanal com o resultado legislativo da semana anterior;

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**6.1.** Para atender a necessidade do Órgão poderão participar deste edital pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam permanentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrentes do credenciamento, que permitam a prestação de serviço de instrutoria e consultoria, preferencialmente, nas temáticas e subtemáticas correlatas, expressas no edital a ser divulgado.

**6.2.** Toda empresa que possui soluções de Consultoria e Assessoria Parlamentar, Legislativa e Institucional disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

**6.3.** A contratação visa a orientação em campo e a garantia na representação dos interesses do CFMV nas discussões que ocorrem em âmbito político, nas mais diversas instâncias de decisão parlamentar.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.4.** Este serviço inclui agendamento formal de encontros de reuniões com autoridades, treinamento em relações governamentais e acompanhamento em compromissos institucionais como audiências públicas, seminários e workshops.

### **7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** Novos horizontes políticos e administrativos vêm sendo impostos pelo Governo Federal, o que confirma a necessidade de a manutenção do contrato de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, em especial, aos meandros que envolvem as discussões congressuais que envolvem Projetos que ferem a fiscalização do exercício profissional que não poderá ser deixada a um segundo plano com a perda do poder de polícia dos órgãos de fiscalização das profissões.

**7.2.** É público e notório que o Conselho Federal de Medicina Veterinária, conjuntamente com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, formam um grupo homogêneo de Autarquias Federais instituídas por Leis Federais, regulamentadas por Decretos que, no nosso caso, têm como missão institucional, promover a segurança na prestação dos serviços profissionais à sociedade, atuando o conselho profissional como órgão de Estado de fiscalização profissional, com poder de polícia, encontra-se assim, como todos os demais conselhos de profissões regulamentadas temerosos com a proposta apresentada pelo Poder Executivo - PEC 108/2019.

**7.3.** Diante dos temas propostos pelos poderes Executivo e Legislativo, se as matérias afeitas às profissões e ao Sistema CFMV/CRMVs não forem devidamente esclarecidas aos parlamentares e enfrentadas de forma técnica, jurídica, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

**7.4.** Quanto à solução, à manutenção e à assistência técnica, a contratada deverá propiciar contatos com o Parlamento, visando intervir nas políticas públicas a fim elaborar estratégias exitosas em defesa dos interesses do Sistema CFMV/CRMVs.

### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**8.1.** Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, serão prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios diários, semanais e mensais quanto à atuação e atendimento às demandas que ocorrem.

**8.2.** Analisadas as licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise verificou-se que o Pregão Eletrônico-Tipo Menor Preço é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

### **9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.1.** A contratação visa a orientação em campo e a garantia da representação dos interesses do Sistema CFMV/CRMVs nas discussões que ocorrem em âmbito político, nas mais diversas instâncias de decisão parlamentar.

**9.2.** Este serviço inclui agendamento formal de encontros de reuniões com autoridades, treinamento em relações governamentais e acompanhamento em compromissos institucionais como audiências públicas, seminários e workshops.

**9.3.** Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, o valor estimado anual é de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), no qual o preço de mercado será demonstrado na fase de pesquisa de preços.

### 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**10.1.** Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ter quantidade por medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas do CFMV.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**11.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais e, os possíveis riscos que podem surgir do não acompanhamento simultâneo das atividades parlamentares, e das deliberações dos Poderes Executivo e Legislativo, põem em risco TODOS OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, NÃO SÓ O SISTEMA CFMV/CRMVs, os Conselhos de Classe tem por praxe a contratação desse tipo de serviço.

**11.2.** A título de exemplo e comparação, apresentamos algumas Licitações Públicas realizadas com resultados satisfatórios e contratos em vigor, no qual destacamos dois pregões eletrônicos realizados:

- a) CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA-CFFa - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 - Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global;
- b) CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2018. (Processo Administrativo n.º 2018/83);
- c) CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2020. (PROCESSO N.º 476900.002020/2020-73);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

d) Processo Administrativo CONTER Nº 035/2015 – Edital de Licitação Tomada de Preço nº. 01/2015 – Tipo Técnica e Preço;

e) CAU/BR - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 – Menor Preço Global.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**12.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, inclusive, a contratação se alinha ao Plano de Desenvolvimento Institucional do Órgão.

**12.2.** Visando apoiar institucionalmente o fortalecimento do Sistema CFMV/CRMVs, perante temas emergentes, além atuar como protagonista no desenvolvimento político, econômico e social diante do Congresso Nacional, dos Congressistas e Órgãos Governamentais.

## 13. RESULTADOS

**13.1.** Os benefícios diretos que o Órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções indispensáveis das atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea ao CFMV as deliberações do Poder Legislativo.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**14.1.** Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de Consultoria e Assessoria Parlamentar, pois a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

## 15. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**15.1.** Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria Parlamentar exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

**15.2.** Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias na condução dos interesses dos clientes ou empregadores, alimentados pelas plataformas digitais do parlamento e do Poder Executivo.

**15.3.** Com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

## 16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**16.1.** Embora não exista, até o presente momento, uma equipe de planejamento responsável para elaboração dos estudos preliminares, entendemos que o estudo apresentado demonstra total viabilidade da futura contratação, além de ser uma imposição legal diante obrigatoriedade do CFMV em dar publicidade a seus atos oficiais.

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

Erivânia Camelo de Almeida<sup>3</sup>  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Matrícula CFMV nº 0610

Maria Conceição Cruvinel<sup>4</sup>  
Assistente de Suporte Administrativo  
Matrícula CFMV nº 0305

<sup>3</sup> Documento assinado no original, conforme consta nos autos do PA 818/2021 (pág. 165).

<sup>4</sup> Documento assinado no original, conforme consta nos autos do PA 818/2021 (pág. 165).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Trata-se de estudos preliminares referentes à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no ETP.

**1.2.** Código de Serviço - CATSER: 12602

**1.3.** Critério de julgamento: menor preço

**2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

**2.1.** Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Justifica-se a contratação para assegurar a viabilização das políticas e anseios do CFMV no plano legislativo, notadamente os relacionados à apresentação e acompanhamento na tramitação de projetos de lei e demais proposições que afetem, direta e indiretamente, o exercício da Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como as atribuições do Sistema CFMV/CRMVs.

**3.2.** Ao longo dos anos várias propostas legislativas foram encaminhadas na Câmara dos Deputados e ao Senado Federal tendo a Medicina Veterinária como tema, conforme histórico: 2013 – 73; 2014 – 28; 2015 – 102; 2016 – 39; 2017 – 67; 2018 – 46; 2019 – 106 e 2020 – 21, fonte <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>, assunto: termo: veterinária, em que 686 atividades legislativas estão em tramitação (emendas, votos, mensagens, projetos de lei, projeto de lei complementar, pareceres, relatórios, requerimentos e etc...), já em relação a busca por assunto com o termo: Medicina Veterinária há 6 de 2021, 35 de 2020, 67 de 2019, 34 de 2018, 38 de 2017, 22 de 2016, 62 de 2015 e muitas outras nos anos anteriores. Já em relação à Zootecnia temos 276 atividades legislativas em tramitação, sendo 1 em 2021, 2 em 2020, 5 em 2019, 7 em 2018, 8 em 2017 e muitas outras nos anos anteriores. Já a busca com tema em relação aos Conselhos Profissionais tem o seguinte resultado: 12.906 atividades legislativas.

**3.3.** As matérias com temas diversos implicam diretamente no exercício profissional tanto da Medicina Veterinária quanto na Zootecnia, e algumas propostas tem impacto direto no



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

funcionamento dos próprios Conselhos Profissionais, que comprometem até mesmo a sua própria existência, especialmente quando tratam de isenção ou redução de anuidades.

**3.4.** O número significativo de propostas legislativas que tramitam no Congresso Nacional é imperioso que haja o monitoramento constante tanto das propostas apresentadas quanto ao trâmite das mesmas, sendo necessário o serviço direto de acompanhamento, quanto indireto de esclarecimentos não só aos propositores quanto aos relatores e comissões em que tramitam os projetos, no intuito de buscar inferir não só aspectos técnicos como operacionais em relação às propostas de lei.

**3.5.** Vale destacar que muitas das propostas legislativas não conseguem distinguir sequer a diferença entre conselhos profissionais (entidades públicas criadas por lei) e associações, sindicatos profissionais (entidades privadas).

**3.6.** O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV incluiu no ano de 2019 em seus quadros a Assessoria Técnico-Jurídica de Relações Institucionais, que dentre outras atividades tem a assessoria parlamentar como uma de suas atribuições, no entanto, conforme demonstrado acima, o volume de propostas é substancialmente grande e não há por parte da Assessoria do CFMV expertise para o acompanhamento direto dos trâmites legislativos no Congresso Nacional, sendo necessário o acompanhamento especializado de consultoria parlamentar.

**3.7.** A necessidade de consultoria parlamentar especializada com essa alta demanda deve possuir conhecimento suficiente do papel institucional dos conselhos profissionais nos seus termos legais, e não só quanto ao trâmite legislativo, como também possuir pleno acesso aos parlamentares e sua assessoria visando o amplo contato para reuniões e esclarecimentos em relação aos impactos positivos e negativos das propostas legislativas, que possuem aspectos técnicos, jurídicos e operacionais, cujos esclarecimentos devem vir do CFMV com o intuito de melhor aplicar a norma proposta.

**3.8.** Assim, a escolha da consultoria parlamentar em face do tema, número de propostas legislativas, trâmite legislativo, acesso aos parlamentares e assessoria, necessita de conhecimento das atribuições profissionais tanto da Medicina Veterinária quanto da Zootecnia e o papel institucional do conselho profissional, bem como do regimento interno das Casas Legislativas, Câmara e Senado, quanto pleno acesso aos gabinetes e assessorias técnico-legislativas para tentar influir nas propostas em conformidade com o que o CFMV entende como tecnicamente viável e de operacionalidade regulamentar, que lhe compete.

**3.9.** Pelo exposto, há imperiosa necessidade de contratação de consultoria parlamentar especializada que demonstre conhecimento, especialmente no papel institucional dos conselhos profissionais atrelado a expertise dos trâmites legislativos que vão desde o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

monitoramento das propostas legislativas até as relações intergovernamentais inerentes à tramitação.

### Da classificação como serviço comum:

**3.10.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério do menor Preço por item, conforme art. 1º, caput e art. 2º. § 1º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 1º, caput e art. 3º, alínea "c", inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.

**3.11.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

## 4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**4.1.** Embora a prestação de serviço em questão seja objetiva, foi realizado um estudo técnico preliminar para demonstrar as possibilidades de contratações oferecidas pelo mercado

## 5. DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE

### 5.1. Das atividades da contratada:

I – exercer as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do CFMV junto ao Poder Legislativo;

II – analisar, compatibilizar e providenciar o encaminhamento de pareceres à Presidência da República, Senadores e Deputados e ou às lideranças do Governo na Câmara dos Deputados e Senado Federal;

III – providenciar o atendimento aos Requerimentos de Informações do Poder Legislativo em articulação com os demais setores do CFMV, respeitando os prazos legais;

IV – realizar estudos e análises sobre a ação parlamentar de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

V – acompanhar e manter atualizados os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência do CFMV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- VI – desenvolver e manter atualizado arquivo sobre o perfil dos parlamentares;
- VII – acompanhar e manter atualizados as proposições legislativas de interesse do CFMV;
- VIII – elaborar relatórios sobre o andamento de projetos de lei, pleitos e pronunciamentos dos parlamentares, relacionados direta ou indiretamente ao exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- IX – manter os contatos necessários ao bom andamento das matérias de interesse do CFMV em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- X – dar encaminhamento dos interesses do CFMV junto aos Parlamentares;
- XI – acompanhar, quando solicitado, as autoridades ou representantes do Sistema CFMV/CRMVs em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, no Senado Federal prestando-lhes o apoio necessário;
- XII – agendar reuniões e audiências, quando solicitado com Parlamentares;
- XIII – fornecer avaliações políticas e sugerir estratégias a serem adotadas alcance dos objetivos do CFMV;
- XIV – apresentar relatórios periódicos mensais das atividades desenvolvidas, encaminhadas por meio eletrônico (e-mail);
- XV – desempenhar outras atividades relacionadas as áreas de competências do Sistema CFMV/CRMVs.

**5.2. Da carga horária:**

**5.2.1.** Haja vista a especialidade do serviço prestado, não há predefinição de carga horária a ser cumprida.

**5.2.2.** A contratada deve, contudo, acompanhar as reuniões ordinárias das Comissões ou Grupos de Trabalho do CFMV, que se realizam na sede do CFMV, em Brasília-DF, bem como reunir-se com o Presidente e Diretores do CFMV e a assessoria de relações institucionais, quando solicitado.

**5.3. Das obrigações:**

a) executar os serviços pactuados em conformidade com os parâmetros delineados neste termo de referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- b) atender prontamente às exigências do CFMV inerentes ao objeto da avença, comparecendo, sempre que solicitado, para prestar orientações ou esclarecimentos;
- c) responder por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, etc. decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV e não geram com este vínculo de qualquer natureza;
- d) responder por todos e quaisquer compromissos por si assumidos com terceiros ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato por si praticado, que diretamente, quer por empregados, prepostos ou subordinados;
- e) manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;
- f) participar das reuniões presenciais ou virtuais com a Presidência do CFMV, bem como de reuniões com os Diretores, gerentes, assessores, conselheiros federais e/ou outras autoridades indicadas pelo Presidente do CFMV, quando demandado;
- g) organizar e manter, pelo período de duração do contrato e até 12 (doze) meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;
- h) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;
- i) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CFMV.

## 6. PERÍODO DE EXECUÇÃO/NATUREZA DO SERVIÇO

**6.1.** Por se tratar de serviço de natureza comum e continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.1.1.** Consideram-se esses serviços de natureza continuada por se tratarem de atividades cotidianas e rotineiras que não podem sofrer descontinuidade e são essenciais para o desenvolvimento da atividade institucional do CFMV, conforme definido na Lei nº 5.517, de 1968 e no Planejamento Estratégico do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras;

**7.2.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, até o 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento do objeto, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais.

**7.2.1.** Eventuais erros em notas fiscais ou demais documentos renovam o prazo de 5 dias úteis para a realização do pagamento após o saneamento dos erros.

**7.3.** O CFMV reserva-se no direito de não efetuar o pagamento caso, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida;

**7.4.** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à apresentação de documentos hábeis.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.1.1.** Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

**8.1.2.** A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU.

Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...)

10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

**8.1.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

## 9. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor lotado no Gabinete da Presidência do CFMV.

**9.2.** A execução do Contrato dar-se-á pelo regime de empreitada global, vedada a subcontratação.

## 10. DO REAJUSTE

**10.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**10.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A despesas decorrente desta contratação está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2021, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 - Consultoria e Assessoria - Jurídica e Técnica - PJ.

**11.2.** Quanto aos recursos para o restante do serviço que ultrapasse o exercício financeiro em vigor, se necessário, serão empenhados e apostilados ao Contrato no exercício financeiro de 2022.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

**12.1.** CONTRATANTE e CONTRATADA devem respeitar as condições e termos estabelecidos neste Contrato, bem como os limites impostos pela legislação.

**12.2.** À CONTRATANTE compete:

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- b) Disponibilizar servidores para o acompanhamento da execução do objeto, compreendendo o pagamento no prazo e forma acima descritos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;

**12.3. À CONTRATADA compete:**

a) O fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, assim como a integral execução de sua proposta;

b) Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto da avença, comparecendo, sempre que solicitado, para prestar orientação ou esclarecimentos;

c) Responder por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV e não geram com este vínculo de qualquer natureza;

d) Responder por todos e quaisquer compromissos por si assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato por si praticado, quer diretamente, quer por empregados, prepostos ou subordinados;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;

f) Participar das reuniões presenciais com a Presidência do CFMV, bem como de reuniões com a presidência, gerentes, assessores e/ou conselheiros federais, quando demandado;

g) Organizar e manter, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;

h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CFMV.

**12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.5.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, ou inverossímil das informações prestadas, sem prejuízo da propositura da competente ação de perdas e danos, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

IV – Multas:

a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**13.2.** As multas estabelecidas no presente Instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito desse, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**13.3.** A aplicação da penalidade indicada no inciso IV do subitem 13.1 não exclui a aplicação das demais penalidades apontadas nos incisos I, II e III do mesmo subitem.

**13.4.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### 14. DA RESCISÃO

**14.1.** Este Contrato rescindir-se-á automaticamente após o prazo final de sua vigência, ressalvada a hipótese de expressa prorrogação.

**14.2.** Constituem motivos para rescisão os casos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** Os procedimentos de rescisão contratual, amigáveis ou os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, sendo assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**15.2.** Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

### 16. CONSULTA PRELIMINAR NO PAINEL DE PREÇOS

**Painel de Preços**

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 127.000,00	R\$ 127.000,00	R\$ 127.000

Quantidade total de registros: 1  
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição	Ano da Compra
12602	ASSESSORIA EM RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	2020, 2021

**RESULTADO 1**

**DADOS DA COMPRA**

Identificação da Compra: 00008/2020  
Número do Item: 00001  
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para atender as demandas do Conselho Federal de Administração.  
Quantidade Ofertada: 1  
Valor Proposto Unitário: R\$192.000,00  
Valor Unitário do Item: R\$ 127.000,00  
Código do CATMAT: 12602  
Descrição do Item: ASSESSORIA EM RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS  
Descrição Complementar: ASSESSORIA EM RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
Unidade de Fornecimento: UNIDADE  
Modalidade da Compra: Pregão  
Forma de Compra: SISPP  
Data do Resultado: 15/12/2020

**DADOS DO FORNECEDOR**

Nome do Fornecedor: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CNPJ/CPF: 0483325000169  
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

**DADOS DO ÓRGÃO**

Número da UASG: 389133 - CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO-CFA/DF  
Órgão: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO DF  
Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO DF

Relatório gerado em: 03/03/2021 às 13:50  
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Brasília, 21 de julho de 2021.

ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA<sup>5</sup>  
Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV  
Matrícula CFMV nº 0610

MARIA CONCEIÇÃO CRUVINEL<sup>6</sup>  
Assistente de Suporte Administrativo  
Matrícula CFMV nº 0305

**18. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

De acordo.

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA<sup>7</sup>  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012

<sup>5</sup> Documento assinado no original, conforme consta nos autos do PA 818/2021 (pág 176).

<sup>6</sup> Documento assinado no original, conforme consta nos autos do PA 818/2021 (pág 176).

<sup>7</sup> Documento assinado no original, conforme consta nos autos do PA 818/2021 (pág 176).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

ÓRGÃO/EMPRESA	VALOR MENSAL
Órgão/Empresa (A)	R\$ 10.583,33
Órgão/Empresa (B)	R\$ 11.664,98
Órgão/Empresa (C)	R\$ 13.500,00
Órgão/Empresa (D)	R\$ 9.000,00
Órgão/Empresa (E)	R\$ 10.000,00
Órgão/Empresa (F)	R\$ 7.000,00
Órgão/Empresa (G)	R\$ 7.500,00
<b>MÉDIA: R\$ 9.892,61</b>	

Média Mensal	Média Total Anual
<b>R\$ 9.892,61</b>	<b>R\$ 118.711,32</b>

**OBS. 1: DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE PREÇOS**

Para definição dos valores referenciais de cada subitem do serviço, foi aplicada a **MÉDIA** dos preços apurados, em observância às condições e metodologias indicadas na IN 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DA LICITANTE**

Nome empresarial:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO (RE)PRESENTANTE DA LICITANTE:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:	

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **menor preço global**, conforme detalhamento dos custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação dos serviços de assessoria parlamentar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.	<b>12 (Meses)</b>	R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARLAMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 16/12/2023, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio-Administrador/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 818/2021**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARLAMENTAR**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 07/2021 (UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 9.507/2018, aplicando-se, no que couberem, as Instruções Normativas SEGES/MPDG de nºs 05/2017 e 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**1.2.** Integram este instrumento, **independentemente de transcrição**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP às fls. \_\_\_/\_\_\_;
- b) Termo de Referência às fls. \_\_\_/\_\_\_;
- c) Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2021 de fls. \_\_\_/\_\_\_;
- d) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. \_\_\_/\_\_\_;

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2021, assim como do presente instrumento.

**CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. As condições e detalhamento das atividades que serão executadas estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ --- -- (-----), sendo o valor mensal de R\$ ----- (-----), conforme o detalhamento de preços abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Prestação dos serviços de assessoria parlamentar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.	12 (Meses)	R\$ x.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados do recebimento do relatório de execução de serviços e Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.3.2.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**4.3.3.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

**4.3.4.** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

**4.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.4.** O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**4.5.** A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CFMV na data de emissão.

**4.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.7.** Após essa verificação, o fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado referente aos postos de trabalho utilizados no período do faturamento.

**4.8.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**4.8.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.9.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 4.10.** A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, incluída a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, o gestor/fiscal do contrato fará o recebimento definitivo “atesto”, ato que concretiza a execução dos serviços.
- 4.11.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente ao CFMV, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 4.12.** O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.
- 4.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.14.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 4.16.** Caso haja reincidência da irregularidade a CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.18.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.19.** Havendo a efetiva prestação dos serviços de assessoria contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.20.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**4.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.22.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.23.** À exceção dos contratos de telefonia ou que a CONTRATANTE figure como usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

**4.24.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ , onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

**4.25.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

#### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ---, emitida em ---/---/2021, sob a Rubrica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Consultoria e Assessoria – Jurídica e Técnica – PJ
Centro de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

**5.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**6.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/93.

**6.1.1.** As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- f) A Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

**6.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As obrigações da contrata e contratante são as estabelecidas no Item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.2. É vedado à CONTRATADA:

7.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

7.5.1. Subcontratar seu objeto.

**CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa:**

a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**III - Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

**IV - Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As multas previstas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V.

9.3. No processo de aplicação de sanções, são assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (art. 22, §§ 2º e 3º).

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.1.** Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Erivânia Camelo de Almeida**, Matrícula CFMV nº 0610, e/ou **Sra. Maria Conceição Cruvinel**, Matrícula CFMV nº 0305, ou por outro representante indicado pelo acompanhado e fiscalizado por empregado lotado no Gabinete da Presidência do CFMV, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 10.3.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.
- 10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 10.6.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

- 11.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**12.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**12.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**12.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.6.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**12.7.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal (art.109, I, CRFB/88), como o foro competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2021.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
Contratada